ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.412, DE 23 DE JANEIRO DE 1.989

Fixa nova tabela de vencimentos para os servidores municipais da Prefeitura e dá outras providências.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados nos termos desta Lei os valores básicos dos vencimentos e dos salários em vigor na Administração Pública Municipal da Prefeitura, que passarão a ser os seguintes:

PADRÃO/NÍVEL	VALOR MENSAL (NCz$)	Equivalente a U.R.M.
1	79,46	8,3
2	89,84	9,4
3	99,90	10,5
4	111,06	11,6
5	123,49	12,9
6	134,46	14,1
7	165,97	17,4
8	190,68	20,0
9	233,06	24,4
10	337,95	35,4
11	585,51	61,4
12	874,06	91,3

Art. 2º - Fica extinto o Padrão PE 1, cujos servidores municipais ocupantes passarão a integrar o Padrão e/ou nível 10 da tabela de vencimentos.

Art. 3º - Ao padrão técnico científico-TC corresponderá o padrão 11.-

Art. 4º - Ao cargo de Procurador Municipal corresponderá o padrão 12.-

.....

Scanned by CamScanner

.....

Art. 5º - Os valores dos Cargos em Comissão passarão a ser os seguintes:

	VALOR MENSAL (NCz$)		U R M
1 - Secretários Municipais	950,34	Equivalente a	99,60
2 - Procurador Municipal	874,81		91,30
3 - Chefe Gab.Prefeito Munic.	550,83		57,74
4 - Técnico em Engenharia Civil da A.P.C.	550,83		57,74
5 - Técnico Sup. em Administração da A.P.C.	550,83		57,74
6 - Técnico em Ciências Contábeis e/ou Econ.da A.P.C.	550,83		57,74
7 - Assessores de Administração (7)	386,75		40,54
8 - Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito	386,75		40,54
9 - Assessor de Comunicação	386,75		40,54
10 - Comunicador Oficial	338,97		35,53
11 - Chefe do Departamento de Transportes	386,75		40,54
12 - Secretário da Junta de Serviço Militar	338,97		35,53
13 - Tesoureiro	550,83		57,74
14 - Engenheiro Auxiliar da SMOV	550,83		57,74
15 - Supervisor da SMOV	386,75		40,54
16 - Chefe do Serviço de Merenda Escolar	213,08		22,34
17 - Supervisor de Serviços Urbanos - SMASU	338,97		35,53
18 - Chefe da Patrulha Agricola	209,88		22,00
19 - Chefe do Serviço de Iluminação Pública	209,88		22,00
20 - Chefe do Serviço de Comitério	209,88		22,00

.....

Scanned by CamScanner

. . . . .

	VALOR MENSAL (NCz$)	equivalente a URM
21- Chefe do Serviço de Limpeza Pública	209,88	22,00
22- Chefe do Serviço de Parques e Jardins	209,88	22,00
23- Médico Veterinário	550,83	57,74
24- Chefe do Departamento de Turismo - SMTICCD	338,97	35,53
25- Chefe Deptº Desporto	338,97	35,53
26- Chefe Deptº Cultura	338,97	35,53
27- Diretor da Biblioteca Pública Municipal	338,97	35,53
28- Diretor do Museu Mun. David Canabarro	338,97	35,53
29- Assistente Social-SMSMAAS	399,42	41,87
30- Chefe Serv.Enfermagem	338,97	35,53
31- Coordenador do Programa de Suplem.Alimentar	209,88	22,00
32- Médicos(20) e Odontologos(06)	381,66	40,00
33- Chefe do Serv. de Cadastro de Contribuintes	386,75	40,54
34- Encarregado do Campo de Cooperação	209,88	22,00
35- Sec. Executivo do Gabinete do Prefeito	386,75	40,54

Art. 6º - Fica estipulado o salário básico NCz$ 128,76 (cento e vinte e oito cruzados novos e setenta e seis centavos), equivalente a 13,5 (treze vírgula cinco) URM (Unidade de Referência Municipal) para a classe inicial da carreira de Professor, independente do regime jurídico a que pertencer.

Art. 7º - Os valores das funções gratificadas da Prefeitura Municipal passarão a ser os seguintes:

	Vlr.MENSAL (NCz$)	equivalente a URM
1- Chefes de Departamentos e Assessorias	76,33	08

. . . . .

.....

	VALOR MENSAL-NCz$	Equivalente a URM
2 - Chefes de Secções e Setor de Expediente da S.M.A	66,80	07
3 - Chefes de Serviços, Encarregados de Setores e outros	55,25	06

Parágrafo Único - As funções Gratificadas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, somente poderão ser exercidas por servidor público.

Art. 8º - Os proventos dos funcionários inativos e as pensões das pensionistas do SISPREM serão reajustados na mesma proporção dos vencimentos dos funcionários ativos.

Art. 9º - Fica alterada a denominação do cargo em comissão de "Supervisor de Rodovias da Secretaria Municipal de Obras e Viação" para "Supervisor da Secretaria Municipal de Obras e Viação".

Art. 10 - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas na Secretaria Municipal de Obras e Viação :

1 - Chefe da Fábrica de Tubos ;
2 - Chefe da Pedreira Municipal ;
3 - Chefe do Serviço de Asfaltamento;
4 - Chefe do Serviço de Calçamento ;
5 - Chefe do Serviço de Pontes ;
6 - Chefe do Serviço de Viação.-

Art. 11 - Fica alterado o nível e/ou padrão de função e/ou cargo de Motorista da Prefeitura Municipal que passa para o nível e/ou padrão 04.-

Art. 12 - Fica alterado o nível e/ou padrão de função e/ou cargo de Operador de Máquinas da Prefeitura Municipal que passam para o nível e/ou padrão 05.-

Art. 13 - Fica criado o cargo em comissão de Supervisor da Unidade Extratora de Suco de Soja, da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Urbanos, com vencimento mensal de NCz$ 209,88 (duzentos e nove cruzados novos e oitenta e oito centavos), equivalente a 22 (vinte e duas) URM (Unidade de Referência Municipal), competindo-lhe: administrar (gerir) os recursos humanos e a produção industrial da unidade.

.....

Scanned by CamScanner

.....

Art. 14 - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Urbanos, Unidade Extratora de Suco de Soja, a função de "Técnico em Eletricidade e Eletrônica", regime C.L.T., com salário equivalente ao nível 08 da tabela geral de vencimentos, com atribuição de executar o serviço de manutenção da maquinária, devendo possuir curso compatível com a função e para operar com a unidade extratora.

Art. 15 - Estende-se aos detentores de cargo em comissão o 13º vencimento.

Art. 16 - Fica criada a verba de representação, pelo efetivo exercício do cargo, aos Secretários Municipais em valor de NCz$ 190,82 (cento e noventa cruzados novos e oitenta e dois centavos), equivalente a 20 (vinte) URM.-

Art. 17 - Fica estabelecido na Prefeitura Municipal a seguinte tabela de diárias:

	URM
1 - Fora do Estado do Rio Grande do Sul:	
- Prefeito Municipal	7,0
- Vice-Prefeito e Secretários Municipais	6,0
- Procurador Municipal e Assessores	5,5
- Outros Servidores Municipais	3,5
2 - No Estado do Rio Grande do Sul :	
- Prefeito Municipal	6,0
- Vice-Prefeito e Secretários Municipais. . . .	5,5
- Procuradores Municipais e Assessores	5,0
- Outros Servidores Municipais	3,0

Art. 18 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares necessários para reforços das rubricas orçamentárias da Prefeitura Municipal, específicas de vencimentos e vantagens fixas para atendimento das disposições da presente Lei.

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Art. 19 - Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares necessários para reforços das rubricas orçamentárias específicas de Subsídios, Representações, Vencimentos e Vantagens Fixas e Gratificações por Serviços Especiais para atendimento das disposições desta Lei.

Art. 20 - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar, mensalmente, a partir de 1º de abril de 1989, por decreto, a conversão em URM da tabela de vencimentos e salários constantes da presente Lei e sua equivalência em novos cruzados, tomando por base a URM do mês correspondente.

Art. 21 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1989.-

Sant'Ana do Livramento, 23 de janeiro de 1.989

PREFEITURA MUNICIPAL

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SYLVIO MIGUEL C.MENDINA
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner